



## RESOLUÇÃO Nº 05/2021 de 14 de abril de 2021

*Cria a Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús.*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS SERTÕES DE CRATEÚS - CBHSC**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o disposto no IX do artigo 2º do Regimento Interno do CBHSC;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos deve ser entendido como instrumento de gestão essencial a conservação dos recursos hídricos e sustentabilidade da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos deve servir ao poder público como instrumento para orientar a plena implementação da Política de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que está em desenvolvimento o Programa de Execução dos Planos de Recursos Hídricos do Estado Ceará;

CONSIDERANDO que conforme inciso II do artigo 6º do Decreto 32.470 de 22 de dezembro de 2017 compete ao Comitê propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO a deliberação em plenário na 31ª Reunião Ordinária (virtual) do CBHSC, realizada no dia 14 de abril de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Instituir a Câmara Técnica com a finalidade de prestar informações, apoio técnico, examinar e relatar ao plenário do CBHSC assuntos relacionados ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús.

**Art. 2º** A Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) instituições do plenário do CBHSC;
- II – 04 (quatro) membros da diretoria do CBHSC;
- III – 01 (um) representante da Universidade Federal do Ceará – UFC *campus* Crateús;

IV – 01 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará UECE/Faculdade de Educação de Crateús – FAEC;

V – 01 (um) representante do Instituto Federal do Ceará – IFCE *campus* Crateús.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos terão direito à voz e voto;

§ 2º Os membros da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos terão mandato 04 (quatro) anos, coincidente com o tempo de mandato no Comitê;

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias, e colaboradores, a critério do coordenador da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos, que terão direito a voz.

**Art. 3º.** A Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús será coordenada por 01 (um) de seus membros, eleito(a) em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º Na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria-Executiva, até a eleição do seu coordenador(a);

§ 2º O(A) coordenador(a) da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período, que será aprovada por maioria simples dos votos de seus integrantes;

§ 3º Nas suas ausências e impedimentos, o(a) coordenador(a) da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús indicará, entre os membros da Câmara, seu/sua substituto(a);

§ 4º Caberá ao coordenador(a) da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes;

§ 5º Caberá ao Coordenador(a) da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos elaborar a pauta de cada reunião e solicitar a Secretaria executiva o seu envio aos demais membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo os assuntos a serem tratados;

§ 6º As entidades que exercerem a coordenação da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos forem reconduzidas, ficarão impedidas de exercer novo mandato de coordenador pelo período de 02 (dois) anos;

§ 7º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, sendo eleito(a) coordenador(a) aquele(a) que obtiver maioria simples dos votos de seus membros.

**Art. 4º.** A Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos será permanente e só poderá ser extinta com base em proposta fundamentada por, no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado, aprovada pelo plenário e se efetivará por resolução.

**Art. 5º.** Na composição da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos deverão ser consideradas:

I – a participação dos segmentos (que compõe o Comitê);

II – a finalidade das entidades ou segmentos representados;

III – a formação técnica ou notória atuação dos representantes na área de recursos hídricos;

IV – a pertinência da representação com as competências da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús;

V – a frequência nas reuniões da Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús em mandatos anteriores;

**Art. 6º.** São competências desta Câmara Técnica:

I - acompanhar o processo de elaboração e execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

II – elaborar os pareceres e apresentar ao plenário os relatórios sobre metas e ações estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos;

III - acompanhar a revisão e a implementação do Plano de Recursos Hídricos e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV- propor a organização de atividades, pautas e eventos sobre as ações estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos;

V - Reportar à plenária do CBHSC as discussões e recomendações realizadas no âmbito desta Câmara Técnica.

**Art. 7º** As reuniões da Câmara Técnica serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência por seu coordenador, através da Secretaria-Executiva do CBHSC, por decisão do mesmo ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões da Câmara Técnica serão convocadas por correspondência eletrônica enviada pela Secretaria-Executiva do CBHSC;

§ 2º A definição da data e local das reuniões deve ser acordada entre o coordenador da Câmara Técnica e seus pares, em consonância com a Secretaria-Executiva;

§ 3º A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à sua realização;

§ 4º As reuniões da Câmara Técnica serão redigidas atas sumárias de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas e assinadas pelos seus membros na reunião subsequente;

§ 5º As propostas de alteração de ata deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do CBHSC, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da reunião que apreciará a referida ata.

**Art. 8º** As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

**Parágrafo Único** – As decisões da Câmara Técnica serão editadas em proposições de resolução a Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús.

**Art. 9º** O coordenador da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

**Art. 10.** A ausência de membros da Câmara Técnica por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa no decorrer de um mandato, implicará na exclusão do membro da referida Câmara Técnica.

§ 1º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença;

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será feita mediante proposta pela Câmara Técnica ao Plenário do CBHSC, respeitado o mesmo segmento de origem do membro excluído, mantendo a diversidade de segmentos.

**Art. 11.** A discussão de matérias em pauta na câmara técnica poderá ser transferida obrigatoriamente para sua próxima reunião, por aprovação da maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** A Câmara Técnica prestará conta de sua atuação à Diretoria do CBHSC antes de cada Reunião Ordinária e sempre que solicitado.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 14 de abril de 2021.



**Antônia Nilce Pereira de Souza**  
*Presidente do Comitê dos Sertões de Crateús*